



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

APGJ N° 003/12

João Pessoa-PB, 05 de janeiro de 2012.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento nos artigos 2º, incisos I, II, IX e X; 15, incisos V, XXIX, XL e §§ 4º, 5º e 6º, todos da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 26 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO a importância de estruturação funcional aprimorada para acompanhamento do Plano Estratégico Institucional, cuja formulação e cumprimento incumbe ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 15, §§4º a 6º, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010); e

CONSIDERANDO, por esta razão, a necessidade de melhor definir e concentrar a organização administrativa tendente à condução da gestão estratégica e todas as ações daí decorrentes,

R E S O L V E editar o seguinte ato:

Art. 1º. Fica instituída a Gerência de Planejamento e Gestão (GEPLAG), estrutura funcional de assessoramento especializado ao Procurador-Geral de Justiça e a ele diretamente vinculado, com as seguintes atribuições:

I – assistir ao Procurador-Geral de Justiça na elaboração e condução do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos;

II – sugerir diretrizes e iniciativas de sincronização e alinhamento das ações de gestão com o Plano Estratégico Institucional e sua agenda prioritária, bem como com as iniciativas de caráter nacional e regional;

III – propor as metodologias adequadas à formulação e monitoramento de estratégias e sua tradução em objetivos, indicadores, metas e projetos institucionais;

IV - promover a integração de todos os níveis da instituição com as estratégias definidas, sobretudo no que se refere a ações, projetos e programas;

V – acompanhar e coordenar o processo de gestão estratégica, desde a fase de planejamento até a sua execução;

VI – organizar as reuniões para análise das estratégias, inclusive aquelas de cunho preparatório e outras que sejam necessárias ao bom desempenho do Plano Estratégico Institucional;

VII – disponibilizar e fornecer informações e diagnósticos para subsidiar decisões pelos órgãos da Administração Superior;



VIII – monitorar a evolução dos objetivos, indicadores e projetos estratégicos da instituição e divulgar seus resultados, inclusive mediante auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação;

IX – estabelecer a metodologia de gerenciamento de projetos e prestar o respectivo assessoramento na elaboração das iniciativas estratégicas;

X – desenvolver mecanismos de comunicação, intercâmbio e difusão da gestão estratégica, com apoio da Assessoria de Imprensa;

XI – encaminhar propostas de realização de cursos e atividades de aperfeiçoamento funcional necessárias à condução da gestão estratégica.

Art. 2º. A Gerência de Planejamento e Gestão será coordenada por membro do Ministério Público, de livre designação do Procurador-Geral de Justiça e conterà os seguintes núcleos estruturais básicos:

I – coordenação;

II – secretaria;

III - monitoramento e análise;

IV – elaboração e assessoramento a projetos;

V – comunicação estratégica institucional.

§1º Para cada núcleo haverá lotação funcional específica, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, de servidores qualificados ao desempenho especializado das funções pertinentes.

§2º Poderá o Procurador-Geral de Justiça realizar designação pontual de outros servidores para auxílio na condução da gestão estratégica, bem como redimensionar a estrutura funcional respectiva, sobretudo visando uma gestão administrativa integrada.

Art. 3º. Caberá à Coordenação da Gerência a edição de regimento interno, submetido à aprovação do Procurador-Geral de Justiça, definindo a composição, atribuições e as medidas de gerenciamento do Plano Estratégico Institucional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicada no DOE edição do dia 08.02.2012